



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

1 - SETOR SOLICITANTE

Tesouraria da Câmara Municipal.

2. FORMA DE PROCESSAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A contratação direta será processada por meio eletrônico, com divulgação de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para obtenção de propostas adicionais de interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações, condições de execução e requisitos de habilitação.

2.3. A adoção do julgamento global decorre do fato dos componentes destinarem-se a uma mesma intervenção na infraestrutura elétrica, eletrônica e de rede, sendo utilizados conjuntamente para obtenção de um resultado único e funcional.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais e equipamentos elétricos, eletrônicos e de rede, bem como para execução de serviço de instalação e adequação correlato, destinados à melhoria e manutenção da infraestrutura da Câmara Municipal de Itabirinha/MG, conforme especificações e quantitativos deste instrumento e do Termo de Referência.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Valor unit. estimado	Valor total estimado
1	2	UN	Roteador de teto Intelbras	R\$ 914,83	R\$ 1.829,67
2	1	UN	Rack 12U	R\$ 774,99	R\$ 774,99
3	1	UN	Switch 24 portas não gerenciável	R\$ 818,98	R\$ 818,98
4	60	M	Fio 2,5 mm²	R\$ 3,37	R\$ 201,90
5	2	UN	Filtro de linha	R\$ 40,25	R\$ 80,50
6	2	KG	Gesso	R\$ 5,89	R\$ 11,79
7	1	UN	Eletroduto 50 mm, branco	R\$ 40,71	R\$ 40,71
8	4	UN	Parafuso/porca gaiola	R\$ 1,55	R\$ 6,18



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Valor unit. estimado	Valor total estimado
9	200	M	Cabo de rede CAT 6	R\$ 5,85	R\$ 1.169,00
10	40	UN	Conector RJ45 CAT 6	R\$ 2,26	R\$ 90,60
11	10	UN	Parafuso com bucha nº 06	R\$ 1,25	R\$ 12,53
12	1	SERV	Prestação de serviço elétrico e eletrônico / mão de obra de instalação	R\$ 2.473,75	R\$ 2.473,75
13	1	UN	Apagador de 1 seção	R\$ 14,68	R\$ 14,68
14	3	UN	Tomada Fame Evidence	R\$ 13,64	R\$ 40,93
15	2	UN	Canaleta com cola/autocolante	R\$ 9,82	R\$ 19,63
16	1	UN	Silicone pequeno	R\$ 9,69	R\$ 9,69
17	2	UN	Fita dupla face	R\$ 20,74	R\$ 41,47
18	5	UN	Pino fêmea	R\$ 6,31	R\$ 31,56
19	3	UN	Spot 5 W	R\$ 20,78	R\$ 62,33
20	15	UN	Abraçadeira PVC 200 x 200	R\$ 1,02	R\$ 15,34
21	2	UN	Cabo USB para impressora, 5 m	R\$ 31,18	R\$ 62,37
22	3	UN	Painel 24 W	R\$ 44,39	R\$ 133,18
23	2	UN	Lâmpada tubular 18 W	R\$ 20,65	R\$ 41,30
24	1	UN	Canaleta para piso 50 x 50 x 10	R\$ 57,18	R\$ 57,18
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 8.040,23

4.1. Os valores acima correspondem ao mapa comparativo elaborado a partir de três cotações diretas e da pesquisa de preços realizada na plataforma Licitat Digital. O valor global estimado é de R\$ 8.040,23.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Para o exercício de 2026, o limite atualizado dessa hipótese é de R\$ 65.492,11, devendo ser observado o somatório previsto no parágrafo 1º do art. 75 e vedado o fracionamento indevido da despesa.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação objetiva assegurar condições adequadas de funcionamento da infraestrutura elétrica, eletrônica e de rede da Câmara Municipal, incluindo organização física do cabeamento, alimentação elétrica dos equipamentos, pontos de conexão e iluminação correlata, de modo a reduzir falhas operacionais, riscos de interrupção e improvisações nas instalações. A solução compreende materiais de natureza complementar e mão de obra específica, conforme necessidade identificada no Termo de Referência.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itabirinha/MG, ou em outro local indicado formalmente pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2. O serviço do item 12 deverá ser iniciado e concluído no prazo definido na Ordem de Serviço, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e formalmente aceito pela Administração.

7.3. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do Termo de Referência. Materiais em desacordo com as especificações poderão ser recusados e deverão ser substituídos sem ônus adicional.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Poderão participar fornecedores que atuem em ramo compatível com o(s) item(ns) para os quais apresentarem proposta e que atendam aos requisitos de habilitação.

8.2. A proposta deverá indicar, para cada item ofertado, descrição, marca/modelo quando aplicável, valor unitário e total, incluindo tributos, fretes, encargos, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral da obrigação.

8.3. O prazo para envio de propostas adicionais não será inferior a 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do aviso. Data, horário de encerramento e endereço eletrônico da plataforma serão informados no aviso/publicação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar em cada item deverá comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista compatíveis com a contratação, mediante: ato constitutivo ou documento equivalente; inscrição no CNPJ; certidão conjunta federal; certidão estadual; certidão municipal da sede; certificado de regularidade do FGTS; e CNDT.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Poderão ser realizadas consultas diretas a bases oficiais, nos termos do art. 68 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para os materiais de consumo, as despesas correrão à conta da dotação 001001.0112221022.102.33903000000 (F11) – Material de Consumo e 001001.0112221022.102.33903900000 (F13) - Outro Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e observância da ordem cronológica e dos procedimentos de liquidação da despesa. A Administração poderá verificar a manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou contratado ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e gravidade da infração. As multas e demais consequências serão aplicadas em processo administrativo próprio, na forma do instrumento contratual e da regulamentação local.

13. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 8.040,23 (oito mil e quarenta reais e vinte e três centavos), obtido mediante composição das referências constantes do mapa comparativo de preços.

14. CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. A formalização poderá ocorrer por contrato administrativo ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Caso seja utilizado contrato, sua vigência será fixada em período suficiente à entrega, instalação, recebimento, pagamento e cumprimento das obrigações acessórias, conforme Termo de Referência.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, realizar diligências, negociar preços e recusar propostas incompatíveis com o mercado ou com as especificações. A escolha do fornecedor deverá ser motivada e precedida da



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

comprovação da habilitação, da justificativa de preço e da razão da escolha, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

16 – ANEXOS

16.1. Cópia do Termo de Referência;

16.2. Minuta de Contrato.

Itabirinha – MG – 19 de agosto de 2026.

Lucilene Aniceto da Silva Vieira
Agente de Contratação



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO I CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos elétricos, eletrônicos e de rede, com prestação de serviços de instalação, adequação, organização e acabamento da infraestrutura elétrica e lógica nas dependências da Câmara Municipal de Itabirinha/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende o fornecimento dos insumos necessários e a mão de obra correspondente, devendo a solução ser entregue em condições de pleno funcionamento, sem prejuízo de ajustes técnicos indispensáveis à correta instalação dos componentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de adequar e organizar a infraestrutura elétrica, eletrônica e de rede da Câmara Municipal, assegurando condições adequadas de conectividade, alimentação elétrica, acondicionamento dos equipamentos e acabamento das instalações utilizadas no desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

2.2. A solução contempla elementos interdependentes de rede e infraestrutura, tais como roteadores, rack, switch, cabeamento CAT 6, conectores, eletrodutos, canaletas, tomadas, componentes de iluminação e materiais de fixação, além da mão de obra de instalação.

2.3. A ausência ou inadequação desses componentes pode ocasionar falhas de conectividade, improvisações em instalações, indisponibilidade de equipamentos, dificuldades de manutenção e riscos à continuidade das rotinas institucionais.

2.4. A contratação atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTITATIVOS

3.1. A solução compreende os materiais, equipamentos e serviços abaixo discriminados, com base nos orçamentos e na pesquisa de preços juntados aos autos:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	2	un	Roteador de teto Intelbras
2	1	un	Rack 12U
3	1	un	Switch 24 portas não gerenciável
4	60	m	Fio 2,5 mm ²
5	2	un	Filtro de linha
6	2	kg	Gesso
7	1	un	Eletroduto 50 mm branco
8	4	un	Parafuso/porca gaiola
9	200	m	Cabo de rede CAT 6
10	40	un	Conector RJ45 CAT 6
11	10	un	Parafuso com bucha nº 06
12	1	serviço	Mão de obra / prestação de serviço elétrico e eletrônico
13	1	un	Apagador de 1 seção
14	3	un	Tomada Fame Evidence ou equivalente tecnicamente compatível
15	2	un	Canaleta com cola/autocolante
16	1	un	Silicone pequeno
17	2	un	Fita dupla face
18	5	un	Pino fêmea
19	3	un	Spot 5 W
20	15	un	Abraçadeira PVC 200 x 200
21	2	un	Cabo USB para impressora 5 m
22	3	un	Painel 24 W
23	2	un	Lâmpada tubular 18 W
24	1	un	Canaleta para piso 50 x 50 x 10

3.2. As referências a marca eventualmente constantes das cotações servem apenas à identificação do padrão pesquisado. Na contratação, deverão ser admitidos produtos equivalentes, desde que atendam às características técnicas, desempenho, compatibilidade e qualidade necessários à solução, salvo justificativa técnica específica para eventual padronização.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais e equipamentos deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado, compatíveis entre si e adequados ao ambiente de instalação.

4.2. A contratada deverá fornecer todos os componentes, insumos e acessórios expressamente relacionados no objeto, executar a instalação de modo tecnicamente adequado e promover os ajustes necessários ao funcionamento da solução contratada.

4.3. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança pertinentes, cabendo à contratada utilizar mão de obra apta à execução das atividades.

4.4. Caso a área técnica caracterize alguma parcela como atividade sujeita a responsabilidade técnica profissional específica, deverão ser exigidos, antes da execução, os registros e documentos correspondentes, na extensão estritamente necessária ao objeto.

5. PARCELAMENTO OU CONTRATAÇÃO CONJUNTA

5.1. A regra legal é o parcelamento quando técnica e economicamente viável. A Súmula nº 247 do TCU orienta a adjudicação por item para objetos divisíveis, quando isso ampliar a competitividade sem prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.

5.2. Neste caso, a contratação conjunta dos itens justifica-se pela interdependência técnica e funcional entre os materiais e os serviços, que serão utilizados de forma integrada na adequação da infraestrutura elétrica, eletrônica e de rede da Câmara Municipal.

5.3. A execução por um único contratado favorece a compatibilidade entre os componentes, centraliza a responsabilidade por eventuais falhas, reduz riscos de incompatibilidade, atrasos e dificuldades de fiscalização, além de conferir maior eficiência administrativa.

5.4. Assim, embora o parcelamento deva ser considerado nos termos da Lei nº 14.133/2021, neste caso a contratação conjunta mostra-se adequada por assegurar a unidade da solução, a eficiência da execução, a economicidade e a adequada responsabilização pelo resultado final, sem prejuízo da competitividade.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A estimativa foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização combinada de três cotações diretas de fornecedores e dados de contratações públicas pesquisados por meio da plataforma Licitar Digital.

6.2. A adoção de fontes diversas busca formar cesta de preços representativa do mercado, evitando que a estimativa se apoie exclusivamente em propostas privadas, em consonância com a jurisprudência do TCU e com orientação do TCE/MG para pesquisas amplas e representativas.

6.3. Considerando os valores unitários obtidos e a média aritmética das referências por item, o valor estimado da contratação é de R\$ 8.040,23 (oito mil e quarenta reais e vinte e três centavos), conforme mapa comparativo e memória de cálculo constantes dos autos.

6.4. Eventuais valores manifestamente inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados deverão ser objeto de análise crítica e justificativa, com saneamento da pesquisa quando necessário. Foram observadas divergências aritméticas nos totais de algumas propostas, razão pela qual a memória de cálculo deve considerar os valores unitários e quantitativos efetivamente informados, sem prejuízo da solicitação de correção aos fornecedores.

7. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. Considerado o valor estimado de R\$ 8.040,23 e o enquadramento do objeto como fornecimento de bens com serviço acessório de instalação, a contratação poderá ser processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para o exercício de 2026, o limite do art. 75, inciso II, foi atualizado para R\$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

7.3. Antes da autorização, deverá ser verificado o disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente o somatório das despesas realizadas no exercício pela mesma unidade gestora com objetos de mesma natureza, prevenindo-se o fracionamento indevido da despesa, conforme entendimento reiterado do TCE/MG.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

7.4. O processo deverá conter os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e, quando adotado, o aviso de contratação direta deverá observar o art. 75, § 3º, com recebimento de propostas adicionais pelo prazo legal.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta das dotações 001001.0112221022.102.33903000000 (F11) e 001001.0112221022.102.33903900000 (F13).

9. MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecimento e a execução deverão ocorrer mediante Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Câmara Municipal, em prazo a ser definido pela unidade requisitante de acordo com a necessidade administrativa e a complexidade da instalação.

9.2. A contratada deverá proteger as áreas de trabalho, evitar danos às instalações existentes, remover resíduos decorrentes da execução e entregar o ambiente limpo e em condições de uso.

9.3. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente e definitivamente, quando cabível, observadas as regras do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as verificações de quantidade, qualidade, compatibilidade e funcionamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer os materiais e equipamentos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- Executar os serviços com pessoal qualificado e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e compatibilidade dos materiais utilizados;
- Substituir, corrigir ou refazer, sem ônus adicional, itens ou serviços com vícios, defeitos, incompatibilidades ou desconformidades;
- Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Emitir Nota Fiscal/Fatura em nome da Câmara Municipal de Itabirinha/MG, com referência ao processo e ao instrumento de contratação;
- Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir a autorização de fornecimento/serviço e disponibilizar o acesso necessário aos locais de execução;
- Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e determinando correções quando necessárias;
- Receber e conferir os materiais e serviços, recusando aqueles em desconformidade;
- Efetuar o pagamento após o recebimento e a regular liquidação da despesa;
- Comunicar formalmente à contratada irregularidades identificadas durante a execução.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. A seleção deverá buscar a proposta mais vantajosa, observadas as especificações, a compatibilidade dos preços com o mercado e os requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estritamente pertinentes ao objeto, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O critério de julgamento deverá ser o menor preço global, conforme justificativa constante nos autos.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais regras financeiras aplicáveis à Câmara Municipal.

14. PRAZO E VIGÊNCIA

14.1. Considerando a natureza pontual da solução, recomenda-se que a execução ocorra em prazo certo definido na Ordem de Serviço e que a vigência do instrumento seja suficiente para abranger o fornecimento, a instalação, o recebimento definitivo e as obrigações de garantia, evitando-se fixação automática de 12 meses sem relação com a necessidade concreta.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal registrar ocorrências, conferir materiais, acompanhar os serviços e comunicar ao gestor situações que demandem providências superiores.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados a tipificação da conduta, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Termo de Referência, para fins de instrução e interpretação, o Documento de Formalização da Demanda, o mapa comparativo de preços, a memória de cálculo, as cotações de fornecedores, o relatório do Licitar Digital e o mapa de riscos.

17.2. As especificações deverão ser interpretadas de modo a preservar a competitividade e a equivalência técnica, vedadas exigências de marca ou características desnecessárias sem justificativa formal.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua JK, 39,2º andar - Centro – CNPJ: 21.297.692.0001/51, neste ato representado pela sua Presidente, Srª. Odeth Tanus Bacelar, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 005/2026, Dispensa Eletrônica nº 004/2026 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento conjunto de materiais e equipamentos elétricos, eletrônicos e de rede, incluindo a mão de obra necessária à instalação, montagem, organização, adequação e testes de funcionamento da infraestrutura da Câmara Municipal de Itabirinha/MG, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do processo.

1.2. Integram o objeto, entre outros componentes previstos no Termo de Referência, roteadores de teto, rack 12U, switch de 24 portas, fio 2,5 mm², filtro de linha, gesso, eletroduto, parafusos e porcas gaiola, cabo de rede CAT 6, conectores RJ45, canaletas, tomadas, acessórios de fixação, materiais de iluminação, cabos e a respectiva mão de obra de instalação.

1.3. A contratação é realizada de forma conjunta em razão da interdependência técnica e funcional entre os materiais e o serviço de instalação, buscando assegurar compatibilidade entre os componentes, unidade de responsabilidade pelo resultado, eficiência na execução e adequada fiscalização, conforme justificativa constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução prevista no art. 72 da mesma Lei.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

2.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a proposta da CONTRATADA, o ato de autorização da contratação direta e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 005/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao menor preço global apresentado entre as cotações diretas obtidas pela Administração para a execução integral do objeto.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, carga e descarga, ferramentas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outras despesas incidentes.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.4. Para pagamento, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida para a contratação, podendo a Administração realizar a verificação diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

3.5. A Nota Fiscal deverá identificar o Processo Administrativo nº 005/2026, a Dispensa Eletrônica nº 004/2026 e o Contrato nº 005/2026, além de discriminar adequadamente o fornecimento e os serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de sua extinção antecipada após o integral cumprimento das obrigações pelas partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Termo de Referência ou autorizado pela Administração mediante justificativa.

4.3. Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução deverá ser apresentado antes do seu término, devidamente motivado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, cabendo à Administração decidir sobre sua aceitação.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos e executar os serviços de instalação nos locais indicados pela Câmara Municipal, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

5.2. O transporte, carga, descarga, movimentação interna, ferramentas, equipamentos de proteção e demais meios necessários ao cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.3. Os materiais deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações do Termo de Referência e com os demais componentes da solução.

5.4. A instalação deverá ser executada por pessoal tecnicamente apto, com observância das normas de segurança e das boas práticas aplicáveis, cabendo à CONTRATADA preservar as instalações existentes e reparar, às suas expensas, qualquer dano decorrente de sua atuação.

5.5. Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários à verificação da funcionalidade da solução, corrigindo imediatamente as falhas ou incompatibilidades identificadas.

5.6. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá: I - provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da conformidade do fornecimento e da instalação; e II - definitivamente, após a conferência das especificações, quantitativos, funcionamento e demais condições previstas no Termo de Referência.

5.7. Os materiais ou serviços em desacordo com as especificações poderão ser recusados, devendo a CONTRATADA promover, sem ônus adicional, a substituição, correção, remoção, reconstrução ou reexecução no prazo fixado pela fiscalização, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, salvo prazo menor justificado pela urgência ou natureza da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELO OBJETO

6.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança, compatibilidade e perfeito funcionamento dos materiais e serviços fornecidos, inclusive por vícios, defeitos, incorreções ou falhas de instalação.

6.2. A garantia dos materiais observará o prazo do fabricante e as condições previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

6.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir, às suas expensas, os componentes que apresentarem defeitos não decorrentes de mau uso, bem como corrigir falhas atribuíveis à instalação realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

7.1. As despesas relativas aos materiais correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0112221022.102.33903000000 (F11) - Material de Consumo e 001001.0112221022.102.33903900000 (F13) - Outro Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme disponibilidade e certificação constante dos autos.

7.2. A execução financeira ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e ao regular empenho da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar as providências necessárias à correção de falhas, atestar o recebimento do objeto e comunicar ao gestor ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto ou por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

9.1. Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer obrigação pelo inadimplemento da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais de retenção tributária.

9.2. A CONTRATADA é responsável por seus empregados, prepostos e terceiros por ela utilizados, inclusive quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e na legislação:

I - executar integralmente o objeto conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos;

II - fornecer materiais e equipamentos novos, adequados e compatíveis com a solução;

III - disponibilizar pessoal, ferramentas, equipamentos e meios necessários à instalação e aos testes;

IV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou desconformidades;



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

V - responder por danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução;

VI - manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII - comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do contrato;

VIII - indicar preposto para interlocução com a Administração, quando solicitado;

IX - cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços e utilizar os equipamentos de proteção necessários;

X - manter o local de trabalho organizado e promover a retirada dos resíduos e materiais remanescentes resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - fornecer as informações e permitir o acesso aos locais necessários à execução do objeto;

II - emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço;

III - acompanhar e fiscalizar a execução;

IV - receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições contratuais;

V - rejeitar materiais ou serviços em desconformidade e exigir sua correção;

VI - efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa;

VII - comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais quantitativas, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até os limites legais, sem prejuízo da observância do enquadramento e dos limites aplicáveis à contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 1 (um) ano contado da data-base vinculada ao orçamento estimado constante dos autos.

13.2. Caso, excepcionalmente, a execução ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano por motivo juridicamente admissível, eventual reajuste observará a legislação aplicável, o índice definido no Termo de Referência e a data-base do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

14.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

14.3. A multa moratória poderá ser fixada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre a parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.4. Em caso de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas multas compensatórias de até 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a gravidade da conduta, mediante processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções e a cobrança de perdas e danos eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE exercerá as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, nos limites legais e contratuais, inclusive quanto à fiscalização, alteração unilateral nos casos autorizados em lei e aplicação de sanções após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente instrumento e os atos dele decorrentes receberão a publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com os princípios gerais do direito administrativo e com as demais normas aplicáveis.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Itabirinha/MG ou, inexistindo comarca própria, aquele legalmente competente para o Município, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____

Nome _____ CPF nº _____